PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.597.740 - SP (2019/0300926-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	ALPHAVILLE URBANISMO S/A
ADVOGADOS	:	LUCIANA NAZIMA - SP169451
		EDUARDO CHALFIN - SP241287
		ILAN GOLDBERG - SP241292
REQUERIDO	:	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A
ADVOGADOS	:	LOURIVAL JOSE DOS SANTOS - SP033507
		ANDRE MARSIGLIA DE OLIVEIRA SANTOS - SP331724

DECISÃO

Por meio da petição de fls. 403-498, a requerente solicita "a retificação de cadastros de procurações, tendo em vista que, em que pese solicitação anterior – fls 326 e ss, não houve a devida anotação nos autos até o presente momento" (fl. 403).

Postula, ainda, a nulidade da intimação, bem como a reabertura do prazo em razão da ausência de intimação da decisão de fls. 399-400.

Relatados. Decido.

Mediante análise dos autos verifico que houve falha no cadastramento dos procuradores da parte agravante, deixando de incluir no sistema, e por conseguinte intimar das decisões aqui proferidas, o Dr. Eduardo Chalfin, inscrito na OAB/SP sob o n. 241.287 e o Dr. Ilan Goldberg, inscrito na OAB/SP sob o n. 241.292, ambos constituídos às fls. 326 e seguintes, na qual solicitaram expressamente o a inclusão nas futuras publicações, o que acaba por causar grave prejuízo à defesa da parte que deixou de ser corretamente intimada da decisão que lhe foi desfavorável.

Assim sendo, **defiro o pedido para inclusão dos advogados** na autuação deste processo, com **devolução do prazo recursal referente à decisão de fls. 399-400**, servindo a publicação da presente decisão para fins de intimação do *decisum* que não conheceu do agravo em recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 7D1D763F-3E24-496D-8E61-77079DCAE91B